



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PARECER TÉCNICO

Foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral o processo de Pregão Eletrônico nº 32/2024 para análise e parecer referente revogação/anulação do pedido.

Trata-se de **Contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica e venda de peças para veículo da secretaria municipal de saúde do município de Barão do Triunfo, veículo sprinter 515cdi, placa izm3b32, chassi – 8ac906655ke173673.**

A revogação de uma licitação segue as mesmas regras aplicáveis à revogação dos atos administrativos em geral: revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade. A lei 14.133/21 em seu artigo 71, II, disciplina a hipótese.

Além disso, a Súmula 473, do Egrégio STF assim prevê:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”.

Ante o exposto, a recomendação desta Procuradoria-Geral é no sentido de recomendar a REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2024.

É o parecer!

Barão do Triunfo, 02 de janeiro de 2025.

Bárbara Schwalm da Silva

OAB/RS 96.227

*De acordo  
com  
Parecer  
02/01/2025  
[Signature]*